



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## **INDICAÇÃO N° 146/2017**

**SENHOR PRESIDENTE**

Indico a Vossa Excelência, obedecidas as normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo concessão de vaga para transferência do aluno Jonas Henrique do Nascimento Paulino, da EMEI "Mãe Maria" para a EMEI "Alcides Salzano".

Justificativa:

A Resolução nº 10/2016 do Poder Legislativo institui o Regimento Interno da Câmara Municipal e traz em seu Título III as proposições - matérias sujeitas à deliberação do Plenário -, que se consistem em: (I) Projeto de Resolução, (II) Projeto de Lei, (III) Decreto Legislativo, (IV) Indicações, (V) Moções, (VI) Requerimentos, (VII) Substitutivos, (VIII) Emendas, (IX) Subemendas, (X) Pareceres, (XI) Recursos e (XII) Anteprojeto de lei.

No que tange ao conceito das indicações, pelo Regimento Interno, o artigo 93 dispõe que se trata de proposição em que o vereador, representante do povo, sugere medidas de interesse do público ao Poder Legislativo.

Dentre as funções da Câmara Municipal o artigo 2º da Resolução nº 10/2016, elenca as atribuições de fiscalização e de assessoria ao Executivo, equivalendo esta na sugestão de medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Elucidada a finalidade da indicação, o Poder Legislativo tem conhecimento de que centenas de crianças no município ferreirense estão à espera de vagas em creches. Sem dúvida, o número aumentou nos últimos meses, por motivo da crise financeira nacional.

Chegam às mãos dos representantes do povo, igualmente, dezenas de currículos, que representam o elevado número de desemprego e a procura por uma oportunidade, principalmente pelos jovens, ratificando o supracitado reflexo da crise.



# Câmara Municipal de Porto Ferreira


ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

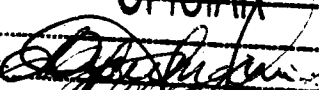
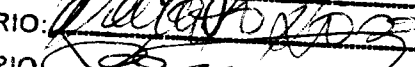
Of. Nº

Em consequência, a busca por uma vaga em creche, a fim de garantir aos pais a segurança estatal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na contemporaneidade, torna-se ponto crucial da demanda ao Poder Executivo, além, é claro, de uma tentativa em ajustar o tempo do trabalhador à vida escolar do filho, por meio da tentativa nas transferências dos períodos dos estudos.

Na transparência absoluta dos atos públicos, motivado pela demanda de interessados no exercício dos direitos difusos e coletivos, insta ao vereador infra-assinado o uso da presente matéria legislativa para assessorar o Poder Executivo, justificando, pois, a iniciativa.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de fevereiro de 2.017.

  
Marcelo Ozelin  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 13/02/2017  
DESPACHO: OFICIAR  
PRESIDENTE:   
1º SECRETÁRIO:   
2º SECRETÁRIO: 